



ANEXO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS
COMBUSTÍVEIS - PAC SOCIAL

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas e os procedimentos aplicáveis ao Programa de Apoio Extraordinário aos Combustíveis, adiante abreviadamente designado por PAC Social.

Artigo 2.º

Âmbito

O PAC Social é um programa do Governo Regional da Madeira, de natureza excecional e temporária, que visa apoiar a título de compensação financeira, o acréscimo de custos de consumo de gasóleo ou gasolina em viaturas afetas à atividade social desenvolvida pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante abreviadamente designadas por IPSS, e pelas entidades equiparadas, na Região Autónoma da Madeira, doravante abreviadamente denominada por RAM, no período de 6 de abril a 30 de junho de 2026.

Artigo 3.º

Objetivo

O PAC Social tem como objetivo apoiar financeiramente as IPSS e entidades equiparadas pelo acréscimo dos custos de consumo de gasóleo ou gasolina em viaturas afetas à atividade social por aquelas desenvolvida, decorrente do contexto geopolítico



internacional associado ao conflito no Médio Oriente, no período de 6 de abril a 30 de junho de 2026.

CAPÍTULO II

Entidades beneficiárias

Artigo 4.º

Conceito

São entidades beneficiárias do PAC Social as IPSS e entidades equiparadas cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social.

Artigo 5.º

Condições de acesso

Para aceder ao PAC Social, as entidades candidatas devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Desenvolver a sua atividade na RAM;
- b) Encontrar-se legalmente constituídas à data da apresentação da candidatura;
- c) Encontrar-se devidamente registadas junto do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), nos termos da Portaria n.º 135/2024, de 18 de abril;
- d) Encontrar-se registadas no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, na sua redação atual;
- e) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 6.º

Montante do apoio

O montante do apoio financeiro a atribuir às entidades beneficiárias é definido, em função do número de viaturas elegíveis à data da apresentação da candidatura, nos termos seguintes:

- a) Às entidades que possuam até 3 viaturas, o montante a participar é de 300,00 € (trezentos euros);
- b) Às entidades que possuam entre 4 e 5 viaturas, o montante a participar é de 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros);
- c) Às entidades que possuam mais de 5 viaturas, o montante a participar é de 600,00 € (seiscentos euros).

Artigo 7.º

Viaturas elegíveis

São consideradas viaturas elegíveis as viaturas propriedade da entidade beneficiária, ou utilizadas ao abrigo de título legítimo, desde que afetas à atividade social desenvolvida pela entidade beneficiária.

Artigo 8.º

Despesas de combustíveis

As despesas com combustíveis têm natureza meramente comprovativa da utilização das viaturas na prossecução da atividade social desenvolvida pela entidade beneficiária, não determinando o montante do apoio financeiro a atribuir, o qual é definido nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento.



CAPÍTULO III

Procedimento de candidatura

Artigo 9.º

Apresentação e elegibilidade da candidatura

1. As candidaturas apresentadas no âmbito do PAC Social devem ser submetidas mediante requerimento, o qual consta em anexo ao presente Regulamento, e deverão ser acompanhadas da documentação prevista no n.º 3 do presente artigo, através de correio eletrónico ou presencialmente na sede da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, adiante abreviadamente designada por DRAS.
2. O prazo de apresentação das candidaturas é definido por Despacho da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.
3. A instrução da candidatura deve ser acompanhada da seguinte documentação:
 - a) Certidão comprovativa do registo da IPSS ou das entidades equiparadas, junto do ISSM, IP-RAM, emitida nos termos da Portaria n.º 135/2024, de 18 de abril, para verificação do respetivo registo e demais atos sujeitos a registo previstos no artigo 5.º do Regulamento anexo à referida Portaria, designadamente os relativos aos órgãos sociais.
 - b) Comprovativo de registo atualizado no RCBE;
 - c) Comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada;
 - d) Comprovativo do número de identificação bancária, emitido pela respetiva instituição bancária;
 - e) Comprovativo de propriedade das viaturas automóveis, nomeadamente o Documento Único Automóvel, e/ou outros documentos que comprovem a utilização ao abrigo de título legítimo por parte das entidades beneficiárias;
 - f) Documentos comprovativos das despesas com combustíveis suportadas entre 6 de abril e 30 de junho de 2026, relativamente às viaturas elegíveis afetas à atividade social desenvolvida pela entidade beneficiária;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

g) Declaração de minimis, nos termos do modelo disponibilizado pela DRAS, contendo a identificação dos auxílios de minimis recebidos pela entidade beneficiária durante o período de referência aplicável, para efeitos de verificação do cumprimento dos limites previstos no Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023.

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas ao PAC Social é da competência dos serviços da DRAS.
2. Os serviços da DRAS podem solicitar os esclarecimentos e os elementos complementares que considerem necessários para a correta apreciação das candidaturas.

Artigo 11.º

Aprovação e indeferimento das candidaturas

1. A aprovação das candidaturas está sujeita ao cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 5.º do presente Regulamento, bem como da entrega da documentação prevista, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do mesmo.
2. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente por:
 - a) Inobservância das condições de acesso das entidades beneficiárias, nos termos do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento;
 - b) Insuficiência dos documentos exigidos, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do presente Regulamento;
 - c) Omissão ou prestação de falsas declarações relativamente a questões relevantes para a correta avaliação da candidatura;
 - d) Incumprimento das normas previstas no presente Regulamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

3. Os serviços da DRAS elaboram uma proposta fundamentada relativamente à atribuição dos apoios, a submeter à aprovação da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob parecer favorável da Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.

Artigo 12.º

Atribuição do apoio

1. A atribuição de apoio financeiro às entidades, cujas candidaturas sejam aprovadas, está condicionada à autorização da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, mediante despacho.
2. O PAC Social é atribuído numa única prestação, a título de participação financeira.
3. A atribuição do referido apoio financeiro está sujeita ao cumprimento das regras dos auxílios de minimis, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e ao cumprimento das formalidades que lhe respeitem.

CAPÍTULO IV

Execução, acompanhamento e controlo

Artigo 13.º

Acompanhamento

A DRAS é responsável pelo acompanhamento da execução dos apoios atribuídos no âmbito do PAC Social.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 14.º

Documentação

1. As entidades beneficiárias devem organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio concedido, nomeadamente faturas e recibos.
2. A DRAS reserva o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, tendo em vista apreciar a correta aplicação do apoio atribuído.

Artigo 15.º

Obrigações das entidades beneficiárias

Constituem obrigações das entidades beneficiárias:

- a) Assegurar a afetação do apoio financeiro atribuído ao suprimento dos custos adicionais com combustíveis das viaturas afetas à atividade social desenvolvida;
- b) Organizar e conservar a documentação comprovativa da existência de despesas com combustíveis e da afetação das viaturas à atividade social desenvolvida;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pela DRAS;
- d) Proceder à devolução das verbas, nos casos em que tal seja exigível e nos termos do artigo 16.º do presente Regulamento;
- e) Prestar informações verdadeiras e completas no âmbito da candidatura e da execução do apoio.

Artigo 16.º

Devolução de verbas

As entidades beneficiárias devem proceder à devolução das verbas atribuídas sempre que se verifique o incumprimento das condições de atribuição do apoio previstas no



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

presente Regulamento, bem como a utilização do apoio para finalidade diversa da prevista no âmbito do PAC Social.

Artigo 17.º

Falsas declarações

1. A veracidade das informações prestadas pelas entidades beneficiárias é aferida à data da candidatura, podendo estas ser verificadas junto das autoridades competentes.
2. As falsas declarações das entidades beneficiárias são puníveis nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 18.º

Proteção de dados

Na execução do presente Regulamento, a DRAS atua em conformidade com as normas vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, bem como com os códigos de conduta e mecanismos de certificação vigentes e aplicáveis nestas matérias.

Artigo 19.º

Dotação Financeira

O PAC Social é financiado pelo orçamento da DRAS.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 20.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob proposta da DRAS.